

# NORMATIZAÇÃO E ÉTICA NA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS DA VIDA

## *LEGAL STATUTE AND ETHICS IN THE PRACTICE OF PROFESSIONAL OT THE MEDICAL SCIENCES*

Comunicação sobre o tema “Biodireito” apresentada ao Projeto da I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG

PRYSCILLA GOMES MATIAS<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo visa apresentar aspectos da conduta dos profissionais das chamadas “ciências da vida”, ou seja, aqueles que lidam diretamente com a vida, como médicos, biólogos, técnicos, entre outros, sendo pesquisadores ou não. São levantadas discussões acerca da atuação perante as regras relacionadas ao exercício de suas atividades e como estas interferem na composição de normas, nas relações com o direito e em outras formas de normatividade. Levanta reflexões acerca da ética e da bioética, a conformação desta a partir do desenvolvimento contemporâneo das ciências da vida e da tecnologia e, por fim, da relação desses cientistas com os valores relacionados ao trabalho que realizam.

**Palavras-chave:** 1.Conducta 2.Regra 3.Valor 4.(bio)ética

**ABSTRACT:** This article aims to present aspects of the conduct of the professionals from the called “sciences of life”; in other words, those who deal directly with the life, such as doctors, biologists, technicians, and as many professionals, researchers or not. Discussions about rules related to the practice of their activities are raised, and how these relations interfere in the formation of the rules, on the relations of their activities with the law and with other kinds of normativity. The article raises reflections about ethics and bioethics, the formation of the bioethics from the contemporary development of the sciences of life and of technolo-

1 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

logy and, finally, about the relation of these scientists with the values related to the work they achieve.

**Key-words:** 1.Behavior/Conduct 2.Rule 3.Value 4.(bio) ethics

**SUMÁRIO:** 1.Introdução 2. Pressupostos da ética e da Bioética 3.Implicações e adversidades na Bioética 4. Bioética, Biodireito e normatização 5. Conclusão

## I. INTRODUÇÃO

A Bioética e o Biodireito são temas que vêm se tornando cada vez mais debatidos devido à complexidade das situações, que envolvem o comportamento do homem perante uma transformação muito rápida e estarrecedora dos campos das ciências da vida. Isto ocorre principalmente perante o desenvolvimento de tecnologias que abalam muitos dos princípios vistos até então como inquestionáveis, justamente porque o homem jamais pensara em se deparar com determinadas conjunturas que o desenvolvimento dos séculos XX e XXI trouxe. Muitas técnicas se tornaram eficazes aos seus fins, mas potencialmente perigosas. Nota-se, cada vez mais, uma necessidade de discussão dos pressupostos éticos de tais ciências, pois os dilemas surgem pelo fato de os comportamentos ante os novos acontecimentos não terem sido expostos especificamente em tratados de conduta<sup>2</sup>. Há um nível de radicalidade que a ciência clássica não conhecera e questões complexas de um futuro já presente.<sup>3</sup>

O comportamento do profissional que lida com a vida é objeto de reflexões desde o surgimento da Medicina Hipocrática, que possui alguns princípios norteadores, como a beneficência, a não maleficência, a lealdade prioritária ao paciente, e a dignidade especial do homem; e valores como a filantropia (amor às pessoas, ao ser humano), filosofia (amor ao conhecimento, refletido no desejo de se atualizar) e filotécnica (amor à arte, ao seu ofício, à profissão)<sup>4</sup>. O princípio da dignidade especial do

2 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006.p.27.

3 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura.* São Paulo: Edições Loyola, 2004. p.279

4 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006 .p.24.

homem produziu o humanismo greco-romano.<sup>5</sup> O surgimento concomitante da técnica e da medicina na Grécia Antiga muito contribuiu para o desenvolvimento da ética no pensamento filosófico. Daí percebe-se a importância da afinidade entre a técnica e os princípios éticos. Diz Lima Vaz quanto ao relacionamento da ética com a prática:

“Não se pode esquecer, por outro lado, a analogia entre o *ethos* e a arte da *therapeia* sugerida, sem dúvida, pelo brilhante desenvolvimento da medicina grega. Ela aponta para outra peculiaridade que se manifesta na ciência do *ethos*: o seu caráter normativo e operativo, fonte de novos problemas epistemológicos e metodológicos. Com efeito, o saber que aparece ligado ao *ethos* tradicional é o saber de uma norma de vida, de uma prescrição ou de um interdito: trata-se, pois, de um saber que se constitui regra de uma ação e não somente conhecimento de um ser (*theoria*).”<sup>6</sup>

Como a Medicina à época alcançava notável desenvolvimento e prestígio, apresenta-se como referência analógica privilegiada para a ciência do *ethos*. Para Aristóteles, a Ética (ciência do *ethos*) encontrava na Medicina um modelo para desenvolver um método adequado ao seu objetivo.<sup>7</sup>

Ainda em Lima Vaz:

“[...] a introdução explícita do argumento teleológico na concepção socrática da virtude acaba favorecendo a analogia com a competência técnica (*téchne*) nas tentativas de formulação da racionalidade da conduta: a idéia da virtude como *téchne* constituirá o ponto de partida da reflexão ética de Platão.”<sup>8</sup>

As concepções socráticas de “cuidado da alma”, “conhece-te a ti mesmo”, que são transientes para o conhecimento do bem e o exercício da virtude, refletem a afinidade da competência ou conhecimento com a ética, como os valores supra referidos da Medicina Hipocrática.

A analogia entre *physis* (essência) e *ethos* será o primeiro terreno sobre o qual começará a edificar-se uma ciência do *ethos*. Sobre ela irão repousar as construções sobre ética de Platão e Aristóteles.<sup>9</sup>

Platão introduz ao pensamento ético a idéia da ação justa, do Bem como fim último, e da virtude como meio de alcançar a ambos. A

5 *Ibidem*, p.24.

6 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p.65

7 *Ibidem*, p.46

8 *Ibidem*, p.46

9 *Ibidem*, p.44

ciência ética, em sua concepção, é fruto da proporção entre justiça (ciência do bem-estar da alma) e a Medicina.<sup>10</sup> Desenvolve também a idéia da consciência moral, que tornar-se-á uma categoria básica da Ética Ocidental.<sup>11</sup>

No pensamento aristotélico, é trazida a ligação entre virtude e ética num raciocínio prático. A virtude deve ser idealizada como hábito. Com a idéia de “medida”, já vista em Aristóteles aplicada ao agir, e essencial à idéia de lei (pois a boa lei é justa e carrega em si virtudes humanas), está posto o fundamento racional que torna possível a edificação da Ética.<sup>12</sup>

São conceitos fundamentais do *ethos* grego: o bom, o belo, o justo, o verdadeiro, a sabedoria e a virtude.<sup>13</sup> A ética grega foi, então, marcada pela primazia do fim do agir, principalmente pelo modelo do *kosmos*, tentando exprimir a ordem da natureza, ou do estabelecimento de uma hierarquia das ações, resultado da busca pela *physis*.<sup>14</sup>

## 2. PRESSUPOSTOS DA ÉTICA E DA BIOÉTICA

A ética envolve em seu entorno, desde tempos remotos, acepções relativas ao agir correto. Já esteve muito interligada à idéia de oposição entre bem e mal, reduzida à idéia do bem, mas essa posição absoluta foi relativizada com a dessubstancialização do mal.<sup>15</sup> Ela envolve, na verdade, muito mais significados do a mera busca pelo bem: um agir virtuoso, uma uniformização da conduta que foi valorada, significada e socialmente aceita, e sua fixação na constância do hábito, de forma racional.

O *ethos* é tido, portanto, como construção e reconstrução humana, através da cultura e perpetuada pela tradição, de comportamentos válidos, de conteúdo virtuoso, e às vezes é diferenciada da moral por possuir faculdade universal, compondo um corpo normativo, enquanto esta teria somente origem subjetiva e altamente relativizada. Porém, tanto o ética como a moral podem possuir preceitos de origem subjetiva que, em última instância, são determinados pela cultura e pelo meio o qual o indivíduo reside. Como hábito, o *ethos* se determina como possessão estável, domínio de si mesmo, *autarkéia*.<sup>16</sup> A ética retrata acordo entre consciência

---

10 *Ibidem*, p.46

11 *Ibidem*, p.59

12 *Ibidem*, p.49

13 *Ibidem*, p.47

14 *Ibidem*, p.44-45

15 *Ibidem*, p.54

16 *Ibidem*, p.14

e preceitos consagrados; avaliação aceita dos costumes de acordo com os valores estabelecidos como padrão.<sup>17</sup>

Seus princípios residem na consciência (percepção de conflitos no agir), na autonomia (permite a escolha e prescinde de liberdade, dependendo das opções dadas) e na coerência (ligada à lógica ou razão da escolha).<sup>18</sup> A liberdade é visada como um dos mais essenciais pressupostos para a realização da ação ética.

A ética pode envolver vários aspectos, como atividade humana propriamente dita, a reflexão, a teoria, e as normas e códigos.<sup>19</sup> Ela se torna objeto da Ética (ciência), e seu estudo tem como finalidade a objetivação de alguns preceitos éticos, tornando-os mais fáceis de serem universalizados, e sistematizados, o que é essencial a sistemas normativos. Ela, entretanto, encontra dificuldades relativas à uniformização de alguns preceitos que seriam voláteis entre vários seres, como a virtude e, por isso, depende do uso da razão, como discorre Lima Vaz:

“A passagem do saber presente no *ethos* tradicional [...] à ciência do *ethos* ou da Ética (um saber que demonstra) implica, sem dúvida, a pressuposição de que a racionalidade imanente da *praxis* seja suscetível de exprimir-se na forma da racionalidade própria da *theoría*. Teríamos, então, uma *praxis* fundamentada ou justificada teoricamente, ou trazendo em si explicitamente a demonstração do agir virtuoso ou bom como agir conforme a razão.”<sup>20</sup>

A Ética, como ciência autônoma, é também essencialmente prática pelo fato de estudar a *praxis* do homem. Ela une o raciocínio teórico que se volta para a universalidade e a imutabilidade, e o raciocínio prático, que estabelece as regras e o modelo do que deve ser.<sup>21</sup>

A Deontologia estuda princípios e sistemas morais e, ao partir para o âmbito das profissões, passou a regulá-las por meio de normas que indicassem um melhor desempenho profissional.<sup>22</sup> Isto tornou-se incenti-

---

17 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006 .p.13.

18 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006 .p.18.

19 *Ibidem*, p.12

20 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p.66

21 *Ibidem*, p.61-64

22 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006 .p.20

vo à criação dos códigos de ética profissionais, que essencialmente traduzem *como deve ser a atuação do profissional, não como ela é.*

Um bom exemplo é o Código de Ética Médica, cujos princípios têm origem no juramento de Hipócrates, que possui caráter educativo com relação às premissas deontológicas que prestam conselhos, e outro positivo, como norma jurídica que é. Os juramentos iriam além desses guias de comportamento, pois são realizados perante a sociedade, firmando com ela compromisso, e demonstram valores que sua própria cultura considera necessários para a atuação como profissionais.<sup>23</sup>

Entretanto, os desafios propostos pelas revoluções tecnológicas, científicas e biológicas são mais complexos e, por isso, deve-se ir além da Deontologia para a resolução dos dilemas.

A história da Bioética, apesar de ser relativamente antiga, toma corpo, como a conhecemos hoje, a partir do século XX. As dificuldades perante novas situações fáticas ocorridas ao longo do século, como casos de pesquisa em seres humanos, e dilemas de escolhas de prioridades a indivíduos que teriam acesso a novos tratamentos em detrimento de outros, fizeram crescer a reflexão em relação ao ser humano e à vida. Tais reflexões originaram ao que chamamos hoje de Bioética (termo criado na década de 70), que pode ser considerada um ramo da filosofia autônomo a debater tais questões.

A Bioética contém como princípios criados a partir de uma perspectiva médica: a Autonomia, que é o respeito pelas pessoas e suas vontades, que devem ser fundamentais para a participação na pesquisa científica ou para tratamentos; a Beneficência, vista como compromisso do profissional a assegurar o bem-estar das pessoas envolvidas, a Não Maleficência, remetente ao princípio hipocrático “*primo non nocere*”, ou seja, primeiro não se deve causar dano; e a Justiça, que é o reconhecimento de necessidades diferentes para a defesa de interesses iguais.<sup>24</sup> São notáveis as semelhanças de tais princípios com os princípios éticos, unindo-se aos da Medicina Hipocrática. A ética médica sempre teve preocupação de tentar minimizar o sofrimento do ser humano, de cuidado com o semelhante da mesma espécie e, por isso, há a necessidade de regulamentação da ação sobre o organismo de terceiros, através da imposição de limites, posturas

---

23 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006 .p.40-41

24 *Ibidem*, p. 33-34

e direitos. A Bioética vai um pouco mais além ao ocupar espaços mais amplos.<sup>25</sup>

Bioeticistas devem manter-se atentos não para que se cesse o progresso científico, o que para alguns até mesmo atentaria contra a liberdade, mas que ele seja consciente, responsável, coerente com o benefício da coletividade e com valores maiores, como a dignidade humana.<sup>26</sup> Seu objetivo é instruir sobre como esses progressos devem ser levados em relação à conduta, aproximando-os de normas e da conscientização.

A Bioética como ciência une temas distantes, polêmicos e complexos devido às perspectivas das diversas áreas de estudo. A transdisciplinaridade possibilita a transferência de um horizonte de humanidade à *praxis* científica.<sup>27</sup>

O Biodireito vai um pouco mais além das perspectivas zetéticas da Bioética. Naves considera a distinção entre aquele e esta análoga à distinção entre direito e moral. O que é relevante com relação à Bioética é que a filosofia no direito através de abordagem transistemática interessa-se pela situação vigente apenas com relação aos seus valores.<sup>28</sup> Um conhecimento axiológico é imprescindível neste ramo do direito. A harmonização entre necessidades aparentemente conflitantes, “pró-vida” e “pró-desenvolvimento científico” devem ser harmonizadas pelo direito e pela ética. As novas reflexões trazidas geraram a necessidade de normatizações, tanto nacionais (como a reconfiguração do Direito Civil, que disciplina os “fenômenos da vida”),<sup>29</sup> quanto internacionais (como a Declaração de Genebra).<sup>30</sup>

### 3. IMPLICAÇÕES E ADVERSIDADES NA BIOÉTICA

A razão científica parece oferecer ao homem razões compreensíveis, justificáveis e convincentes para o livre agir.

---

25 *Ibidem*, p. 22-23

26 BARBOZA, Heloisa Helena. “Bioética x Biodireito: Insuficiência dos Conceitos” in BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETO, Vicente de Paulo. *Temas de Biodireito e Bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.p.2

27 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006 .p.30

28 NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. “Introdução ao Biodireito: da Zetética à Dogmática” in SÁ, Maria de Fátima Freire de. *Biodireito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p.129-135

29 BARBOZA, Heloisa Helena. “Bioética x Biodireito: Insuficiência dos Conceitos” in BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETO, Vicente de Paulo. *Temas de Biodireito e Bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p 2-3

30 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006 .p.40-41

Entretanto, a motivação dita racional na realidade não consegue se afastar muito da sensibilidade em alguns casos, principalmente em questões polêmicas, concordando com o argumento de Neves, de que “razão e emoção se imbricam, ao tempo que se contrapõem”.<sup>31</sup>

Alguns critérios de hierarquia utilizados no tratamento do objeto da pesquisa denotam a predominância da sensibilidade em detrimento do puro argumento racional. Aumentam-se a proteção e o cuidado da conduta ao se aproximar do ser humano, ou seja, daquilo que lhe causa comoção e condescendência, além de que, já é dada maior ênfase ao ser humano nas questões bioéticas. Por outro lado, não é motivo de preocupação aquilo que se afasta do humano ou a ele é indiferente. Daí decorre, por exemplo, a mínima proteção a plantas e a animais, a proteção e o controle um pouco maior quando se trata de animais cordados, e, maior ainda, se se trata de humanos, ainda que não se saiba ao certo se o objeto pode assim ser considerado ou não. E também do porque é consensual o aborto, ainda que o nascituro tenha boas condições de vida, quando a concepção deriva de estupro e não o é quando se trata de bebês anencéfalos, sem condição alguma de sobrevivência após o nascimento. Essa prevalência do sensível e de valores subjetivos nas questões da bioética considera determinados agrupamentos de células como seres essencialmente éticos em detrimento de outros.

Neves critica o reducionismo do ser humano:

“A prática médica foi fortemente influenciada por uma visão reducionista através de correntes filosóficas que se associaram estreitamente à ciência moderna, reduzindo o paciente a um somatório de genes, enzimas e moléculas, desconsiderando emoções, sentimentos e crenças pessoais. Desta maneira, a Medicina perdeu seu caráter humanista, que no nosso entendimento deve ser resgatado.”<sup>32</sup>

Todavia, ainda enfrentamos sérios problemas em pesquisas e reflexões relacionadas à conduta, que são quanto à confusão entre sujeito cognosciente e objeto cognoscivo, sendo a pessoa categoria limitativa em relação à coisa (categoria residual).<sup>33</sup> Barboza expõe que “a dicotomia entre pessoas e coisas, nos conceitos assentes, não vem se mostrando

---

31 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006 .p.18

32 *Ibidem*, p.74

33 BARBOZA, Heloisa Helena. “Bioética x Biodireito: Insuficiência dos Conceitos” in BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETO, Vicente de Paulo. *Temas de Biodireito e Bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p 13=

adequada diante da complexidade dos novos fenômenos”<sup>34</sup>. Contudo, tal confusão nas investigações quanto ao agir ainda podem ser muito problemáticas e merecem atenção. É necessário um pensar humanista, mas não meramente antropocêntrico, procedendo com o distanciamento adequado para o estabelecimento de diretrizes razoáveis, que respeitem a princípios fundamentais a favor da vida evitando ao máximo a contradição.

Exemplos de disenso são com relação à questão do embrião: até que ponto seria considerado coisa ou pessoa. As legislações dos países tratam de forma diferente, como é o caso da França, que o protege, mas não reconhece como pessoa; seria então terceira categoria? Alguns defendem que há uma “continuidade” desde a concepção, sempre diferenciado como humano; entretanto, outros defendem a diversificação de estágios aos quais se aplicariam diferentes tratamentos filosófico-jurídicos: pela sua viabilidade ao longo do desenvolvimento, pela sua ligação ou não ao corpo da mãe, se já criou sistema nervoso -que viabiliza a formação de sua personalidade-, entre outros.<sup>35</sup> Entretanto, ainda não se sabe bem ao certo o porque de um embrião no interior do útero materno, mas ainda não nido (ou seja, desligado à mãe), ou ainda, um embrião criopreservado, poderia ser tratado inferiormente com relação aos outros. Se não recebe mesma proteção jurídica, é tido como coisa.

Apesar do estado ainda de incerteza perante a bioética, não é somente isto que contribui para o agir antiético dos cientistas da vida. Existem várias hipóteses. Talvez contribua para isto, com relação aos profissionais, a experiência adquirida, que é positiva, mas pode levar a uma perda do medo de um resultado desastroso do seu agir, ou do medo de uma possível sanção pelo seu agir incorreto, por nada ter lhe ocorrido ainda ao longo da carreira. Ou mesmo porque sempre se habituou a agir da maneira errada, como resultado de uma falha na sua formação. Se jovem, a inexperiência pode acarretar falta da noção do tamanho da responsabilidade que carrega consigo. Ou, como ocorre com a maioria dos médicos que cometem infrações ao Código de Ética Médica e são denunciados nos conselhos de medicina, trabalham demais, de forma que tornam sua atuação mais pragmática e técnica, ou seja, mecanicista.

Com relação ao meio, podem ser considerados grandes inimigos do agir ético o utilitarismo, o tecnicismo e a sobreposição de interesses

---

34 BARBOZA, Heloisa Helena. “Bioética x Biodireito: Insuficiência dos Conceitos” in BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETO, Vicente de Paulo. *Temas de Biodireito e Bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p 9

35 *Ibidem*, p32-33

econômicos ou corporativos. A ética nestes conceitos não prioriza a justiça.

A ação baseada no utilitarismo e no pragmatismo difere do modelo principiológico da Bioética. A lógica de prevalência daquilo que é útil a uma felicidade ou favorecimento maior, que não avalia as ações em si, mas apenas seu fim, pode tornar ações antiéticas corretas apenas porque em tese trarão um benefício maior. O utilitarismo, incentivado pelo pragmatismo e o pelo tecnicismo influenciou o desenvolvimento de toda a ética moderna.<sup>36</sup>

A prioridade ao tecnicismo resultando de um ganho no desenvolvimento das técnicas muitas vezes incorre numa concomitante perda com relação ao aspecto humanista. Seus valores predominam, principalmente por exigências com relação à excelência profissional, mas a atenção exacerbada às novas tecnologias levam ao esquecimento da pessoa. É o que acontece quando se estuda a doença, não o paciente, no caso da medicina.<sup>37</sup> Lima Vaz já atenta quanto ao distanciamento:

“[...]um abismo se aprofunda e se alarga entre o manejo profissional dos aparatos de produção e o consumo dos objetos técnicos de uma parte e, de outra, a concepção da realidade à qual esses instrumentos e objetos teoricamente se articulam”<sup>38</sup>

Tal questão dificulta também a participação dos agentes da sociedade no processo de conformação ético, visto que a maioria das pessoas não conhece e não consegue acompanhar o desenvolvimento das tecnologias.

O aspecto econômico é ainda mais perceptível pela dimensão que alcança em vários aspectos da sociedade. Lima Vaz aponta que há um “*nihilismo* ético [...] que está presente no cerne mais profundo dessa sociedade da produção e do consumo”<sup>39</sup> e, “nesse caso, a pretensa universalidade do *ethos* não seria senão a transcrição ideológica - e, como tal, ocultante – dos interesses econômicos dominantes na sociedade.”<sup>40</sup> Ainda:

---

36 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p.21

37 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006 .p.47

38 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p.274

39 *Ibidem*, p.25

40 *Ibidem*, p.24

“[...] a interpretação redutivamente ideológica do *ethos* que decorre da concepção do econômico como determinante em última instância contradiz o próprio conceito de *ethos*. Este só é pensável a partir da posição de uma finalidade imanente à práxis humana e à qual devem submeter-se, tendo em vista a auto-realização do indivíduo.”<sup>41</sup>

Neves ainda atenta aos problemas quanto ao paradigma comercial da Medicina, no qual somente quem pode pagar é atendido, o que representa certa perda de autonomia do paciente pelo fato de seu tratamento poder ser manipulado.<sup>42</sup>

Tais influências à ética representam claramente a perda da autonomia e a priorização de outros interesses em relação à justiça, à beneficência e à não-maleficência. Entretanto, o conteúdo da ação não deve afastar-se de sua significação; e isto, tampouco, deve representar dificuldades ao agir.

#### 4. BIOÉTICA, BIODIREITO E NORMATIZAÇÃO

O *ethos*, auxiliado pelo desenvolvimento da ciência Ética, ao longo dos séculos foi traduzido em regras e princípios que originaram várias espécies de normatividades. Os Códigos de Ética, regras de procedimentos padrão, regras de sistemas de qualidade, de certificação e de biossegurança, mesmo que internas a determinados estabelecimentos, são bons demonstrativos da imposição de um modelo a ser seguido. Tais regras podem possuir caráter jurídico de resoluções, ou terem conteúdo meramente principiológico, o qual pode vir a ser regulamentado por leis, em sentido formal ou material.

Entretanto, essas regras, ao serem sempre atreladas a recomendações quanto à técnica e a questões procedimentais, provavelmente, tem os seus valores esquecidos diversas vezes. Ainda que não intencional, o estabelecimento de normas com aspecto principiológico e valorativo mais forte, enfatizando o agir ético, em conjunto com outras regras que são meramente pragmáticas, e aconselham uma determinada conduta unicamente por já ter sido comprovada cientificamente como eficaz, leva, com certeza, a uma atenção maior com relação a estas que às outras, pois são as que mais auxiliam de imediato o profissional no dia-a-dia. A confusão desses dois aspectos numa mesma espécie normativa leva ao segundo plano o

---

41 *Ibidem*, p.24

42 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006 .p.47

aspecto principiológico ético. O mesmo ocorre quando uma mesma normatividade trata de forma equivalente objetos tão diferentes, como a Lei de Biossegurança (Lei nº11.105 de 24 de março de 2005). Certamente isso inviabiliza que muitos cientistas da vida passam valorar de forma distinta e adequada os objetos.

Todavia, porque não formar uma consciência valorativa mesmo para normas que simplesmente ditam um procedimento? É possível a aferição de valores até em normas de tal natureza, que, a priori, parecem amoraís. Todo e qualquer procedimento nesta área possui uma razão de ser, cuja realização tem como finalidade algum bem à coletividade (ou evita um mau), seja interferindo na melhora de aspectos relacionados à saúde, seja relacionados à educação dos profissionais, mas, em última instância, sempre foca na procura pela melhoria de condições e garantia de vida. As soluções jurídicas para a resolução de dilemas éticos, mesmo que distintos, devem convergir em princípios éticos, notadamente na valorização e preservação da dignidade e vida humanas.<sup>43</sup> “Cada ser humano pode, através de suas experiências e em plena consciência estabelecer juízos éticos”<sup>44</sup>, ou pelo menos, aqueles que Beauchamp e Childress chamam de os “que são sérios sobre conduta moral”.<sup>45</sup>

Nisto residiria o antieticismo, pois não ocorrendo aferição do verdadeiro valor das normas, jurídicas ou não, não há formação da consciência devida para uma conduta moral satisfatória, visto que a ética somente existe pelo cultivo de valores. O motivo último da atuação antiética sempre é a não observância corretas dos valores contidos nas regras.

Se a ética, em sua origem, nasceu com a técnica e o pragmatismo da atuação do médico, não há o menor sentido no esvaziamento ético e valorativo de quaisquer normas relacionadas à atuação do profissional das ciências da vida, principalmente por haver desenvolvimento tanto das técnicas científicas como da ética. Segundo Lima Vaz:

“Eis aí, sem dúvida, posta a descoberto uma das raízes do profundo paradoxo e da extrema ambigüidade da nossa cultura, na qual a multiplicação

---

43 BARBOZA, Heloisa Helena. “Bioética x Biodireito: Insuficiência dos Conceitos” in BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETO, Vicente de Paulo. *Temas de Biodireito e Bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p.6

44 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006 .p.47

45 BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. *Principles of Biomedical Ethics*. 5th ed. New York: Oxford University Press, 2001. Dizem: “[...] we believe that all persons in all cultures who are serious about moral conduct do accept the demands of the common morality”. p.4. Em muitos outros trechos do texto falam daqueles que são “morally serious”, como acepção universal. .

das razões de toda ordem- desde as científico-técnicas até as ideológico-políticas- é acompanhada por um generalizado e invencível ceticismo que atinge as razões últimas do ser e da vida, justamente essas razões metafísico-éticas com as quais a civilização da Razão começou por estabelecer o centro do seu universo simbólico e a tentar traçar as direções possíveis do seu caminho histórico".<sup>46</sup>

As reflexões baseadas somente na lógica científica seriam extremamente redutoras.

Para a elaboração das normas, é essencial a participação dos profissionais das ciências da vida; eles são parte importante na formação da regra devido ao conhecimento técnico específico, limitativo a profissionais de outras áreas. Todavia, é imprescindível que os mesmos tenham formação humanista para a aferição de valor necessário à norma, pois ainda são extremamente livres para isto em vários aspectos. Diversas normas jurídicas lhes prestam autonomia para regularem a conduta e fiscalizar a mesma, como ocorre com o estabelecimento dos Códigos de Ética e dos julgamentos administrativos ocorridos, dentro da própria classe, para o seu cumprimento, podendo ter influências e servir de parâmetro até mesmo nas esferas cível e penal. O cuidado com a ética deve ser ampliado mesmo nas questões jurisdicionais nos órgãos de controle profissional e ético, para que não prevalecam interesses corporativos nas deliberações. Tal cuidado é relevante para que as sanções sejam cumpridas e para que seja eficaz a norma em seu caráter educativo.

As normas devem ser flexíveis, pois o conhecimento científico é provisório e incompleto. O direito não deve fixar a ciência ou o desenvolvimento dele mesmo, visto que cada sistema exprime o estado de conhecimento do seu tempo.<sup>47</sup> É necessário que haja um panorama geral, seguindo princípios, que possam ser retirados, por exemplo de normas fundamentais constitucionais do nosso Estado, observando principalmente os valores que pretendem proteger. Os preceitos fundamentais permitem interpretação relativizada, capaz de harmonizar os choques bioéticos com os valores eleitos como prevalentes em nosso momento histórico.<sup>48</sup> Tal ênfase é importante, pois, por mais que haja princípios já basilares na

---

46 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p.8

47 BARBOZA, Heloisa Helena. "Bioética x Biodireito: Insuficiência dos Conceitos" in BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETO, Vicente de Paulo. *Temas de Biodireito e Bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p.4

48 Ibidem, p.17

Bioética universal, muitos deles não são tão adequados às especificidades locais. Esta é a crítica do principalismo puro e limitado, proposto por Beauchamp e Childress.<sup>49</sup> Um bom exemplo disto é o princípio da autonomia, que no contexto cultural e social do Brasil não tem tanta relevância quanto em outros países, por uma visão ainda onipotente e paternalista do médico ou cientista e da relação ainda hierarquizada entre este e o paciente ou sujeito passivo numa pesquisa.

As normas no direito devem atribuir valores aos fatos que eles não apresentem naturalmente, e estabelecer uma definição abstrata para enquadrar todos os fatos específicos análogos.<sup>50</sup> A passagem do fato abstrato ao caso concreto de volta deve ser conhecida pelo cientista, bem como o efeito do direito.

Deve haver uniformização da conduta, realizada tanto através do Biodireito, quanto pelo auxílio da Ética. A lei deve ajustar-se à moral vigente (dada pela Ética), pois não se pode confiar na ética estabelecida por cada um. Há necessidade de normas para regular o comportamento grupal, através de uma ética coletiva, com maior peso que a individual, apesar de comprometer um pouco a liberdade da ética e da Bioética.<sup>51</sup> A Ética extrapola a individualidade livre e ordena a ética.

Deve-se eleger valores a serem seguidos, a guiar a conduta dos profissionais das ciências da vida, e serem transpostos em normas. Entretanto, o conhecimento dos valores deve ser primordial e anterior às normas, pois estas são mais passíveis de modificabilidade. Para a compreensão de uma norma jurídica é necessária a descoberta da valoração nela presente.

É extremamente importante a percepção axiológica, mesmo em regras simples e extremamente pragmáticas, pois com certeza seu fim último é a realização de um valor reconhecido ou a proteção a algum bem. Um bom médico saberá que a banal regra de que deve utilizar jaleco ao atender um paciente e somente ao atender, evitando o trânsito de contaminação entre ambientes e entre pessoas, tem como finalidade a proteção da saúde e, consequentemente, da vida do paciente e dos demais.

---

49 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006 .p.34

50 BARBOZA, Heloisa Helena. "Bioética x Biodireito: Insuficiência dos Conceitos" in BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETO, Vicente de Paulo. *Temas de Biodireito e Bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p.35-36

51 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006 .p.15

## 5. Conclusão

Uma solução razoável e precisa quanto às resoluções de dilemas éticos é a sobreposição da Ética à moral subjetiva. Ela tem papel de unificar e ordenar o que é correto e ajustado ao agir virtuoso, auxiliando enormemente a configuração do Biodireito. “Não basta o ser humano conhecer o que é certo e errado para escolher o certo, é necessário haver limites legais e punições para a regulamentação profissional”<sup>52</sup>; as relações sociais precisam ser intermediadas através disso. É crível que a ciência da ética pode levar o indivíduo a viver aquela vida virtuosa que a educação ética tradicional, numa hora de crise, se mostra incapaz de nele alimentar,<sup>53</sup> ou seja, pode ser mais estável. Entretanto, a universalidade normativa contraposta ao livre-arbítrio da ética subjetiva não é a única questão.

É preciso que haja esforços no fortalecimento do humanismo em detrimento do tecnicismo. Deve haver integração da técnica com os aspectos da alma. No caso da Medicina, deve haver aproximação da relação médico-paciente para auxiliar o diagnóstico e a terapêutica. Somente as ciências humanas podem contextualizar o binômio médico-paciente numa espacialidade social. O saber-ser é tão importante quanto o saber fazer. Cientistas geniais e ao mesmo tempo excelentes humanistas, como Einstein, são cada vez mais raros.<sup>54</sup> A tecnologia desvinculada das questões fundamentais do homem é extremamente perigosa. Reflete Lima Vaz:

“[...] um dos aspectos mais paradoxais da cultura contemporânea, que se pretende uma cultura emancipada e ‘ilustrada’: o contraste entre, de um lado, o avanço prodigioso das ciências e das técnicas e, de outro, o lugar relativamente diminuto que a compreensão científica do mundo ocupa na visão da realidade do homem comum do nosso tempo e mesmo das elites intelectuais não científicas. [...] as elites científicas parecem cada vez menos aptas a compreender a natureza dos problemas que ultrapassam necessariamente o âmbito estrito do saber científico e dizem respeito às interrogações fundamentais sobre o homem e a sociedade.”<sup>55</sup>

---

52 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006.p.37

53 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura.* São Paulo: Edições Loyola, 2004. p.66

54 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura.* São Paulo: Edições Loyola, 2004. p.275

55 *Ibidem,* p.274-275

---

## NORMATIZAÇÃO E ÉTICA NA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS DA VIDA

Por essas razões, é imprescindível a integração da técnica com a ética, do mesmo modo que ocorreu em seu nascimento. Porém, o modelo educacional dos profissionais acabou distanciando um aspecto do outro, excluindo o segundo.

É necessária a implementação mais séria de disciplinas éticas autônomas nos currículos, observando as especificidades locais (ao contrário do currículo de Medicina no Brasil, importado sem fazer essa avaliação<sup>56</sup>). A Ética e a Bioética devem estar na base dos currículos.

Contudo, somente a educação não basta. A inserção de tais disciplinas teria o papel de desenvolver o comportamento moral dos estudantes, bem como a formação do discernimento e do caráter crítico. Não se ensina ética; se ensina matrizes da Ética, que servirão para a formação de um caráter ético, que saberá avaliar as diversas situações segundo o agir virtuoso. O indivíduo assimila valores e forma a consciência do que é ser humano para, a partir daí, propor suas ações. Deve ser obrigação da escola, que deverá entregar à sociedade cidadãos com boa formação técnica, moral e ética, com elevada cultura humanística, que saberão como agir enquanto profissionais, que vai além da simples apreensão de valores da educação tradicional. Todo o conhecimento técnico deve ser debatido à luz das questões humanas. O profissional deve ser formado em vários aspectos, numa verdadeira paidéia. A principal função educadora do ethos é a passagem do indivíduo da liberdade empírica ou de arbítrio à liberdade ética ou racional.<sup>57</sup>

Outro importante aspecto dessa educação é que sua atuação no indivíduo é extremamente diferente da lição por uma possível sanção. É necessária a ação anterior, e preventiva, pois o temor à sanção não significa aprendizado ético.<sup>58</sup>

Para a formação, é imprescindível, portanto, conhecimento plural e interdisciplinar, como já defendia Aristóteles, para a compreensão das complexidades humanas.<sup>59</sup> Os debates devem ser ampliados, para enfoques multidisciplinares e, para isso, é necessária também a atuação

---

56 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006. p.68

57 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura.* São Paulo: Edições Loyola, 2004. p.26-27

58 NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006. p.40-41

59 *Ibidem*, p.12

da sociedade como um todo. Grande parte dela ainda vê os fenômenos tecnológicos e científicos como distantes, obscuros, de forma iconoclastica. O próprio desconhecimento facilita o pensamento de que tais profissionais não devem se ater à ética. “A incultura humanista do homem de ciência aparece tão grave e cheia de riscos quanto a ignorância da natureza do pensamento científico pelo homem cultivado”.<sup>60</sup> Ocorre, com isto, um desequilíbrio cultural na sociedade<sup>61</sup>, que não deveria ocorrer, pois cada agente contribui para a formação da cultura e da tradição e, consequentemente, da formação da ética no grupo. O debate, portanto, deve ser feito também em conjunto com diversos grupos sociais, numa tentativa de sempre rebuscar valores. Exprime Lima Vaz:

“Na *comunidade ética*, o universal se constitui como universal do reconhecimento e do consenso que se particulariza no *ethos* histórico ou na tradição ética como espaço de participação e comunicação (educação e vida éticas) e se singulariza na *consciência moral social* (eticidade propriamente dita) que é o universal concreto da existência da comunidade ética.”<sup>62</sup>

Segundo mesmo autor, há uma visão positiva quanto a conflitos éticos (atitude de contestação sistemática contra os valores tradicionais, que resultaria numa crise moral). Defende que é componente estrutural da historicidade da ética e que exige a criação de uma ética superior à vigente, o que é extremamente vantajoso.<sup>63</sup> A sociedade deve sempre estar ativa e celebrar a ética.

Por fim, é importante ressaltar sobre a liberdade do agir ético, possível somente numa sociedade aberta ao debate, e no Estado Democrático de Direito. O estado precisa estar interessado prioritariamente em investir em campanhas educativas e em outros instrumentos de educação humanista. Somente em tal contexto será possível o debate político que chegará a um diálogo entre diversos setores sociais que poderão interferir ativamente na conformação das normas relativas à ética que desejam para sua sociedade.

---

60 VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p. 276

61 *Ibidem*, p.276

62 *Ibidem*, p.76

63 *Ibidem*, p.30-31

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETO, Vicente de Paulo. *Temas de Biodireito e Bioética*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. *Principles of Biomedical Ethics*. 5th ed. New York: Oxford University Press, 2001.
- FERREIRA, Maria Aparecida Brochado. *Direito e Ética: a eticidade do fenômeno jurídico*. São Paulo: Landy, 2005.
- CAILLÉ, Alain; LAZZERI, Christian; SENELLART, Michel. *História Argumentada da Filosofia Moral e Política*. Tradução: Alessandro Zir. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.
- NEVES, Nedy Cerqueira. *Ética para futuros médicos. É possível ensinar?* Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2006.
- SÁ, Maria de Fátima Freire de. *Biodireito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- BRASIL. *Código de Ética Médica* -Resolução nº 1.246/88 do Conselho Federal de Medicina. Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais. 2009
- BRASIL. *Código Civil*- Lei nº10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Organização: Yussef said Cahali. São Paulo. RT, 2008
- BRASIL. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957